



OF/SGM/033/2023

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui a Rota Turística Passo do Vinho no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:34

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui a Rota Turística Passo do Vinho no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Criado em 13 de dezembro de 2018, por iniciativa de um grupo de empreendedores, proprietários desses estabelecimentos, o Destino Enoturístico Passo do Vinho tem como principal objetivo preservar, fomentar, impulsionar e fortalecer a vitivinicultura, o turismo, os aspectos culturais e as tradições da nossa Região Uva e Vinho.

O Passo do Vinho é um destino turístico que tem sua essência no enoturismo, enogastronomia, turismo cultural, turismo ecológico e de aventura. Hoje o destino tem 17 Vinícolas, restaurantes, pousadas e atrações turísticas nas cidades de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e Nova Roma do Sul, e se destacam pela singularidade da cultura italiana da região. A proposta é integrar as quatro cidades, considerando a forte vocação turística e empreendedorismo característicos na região, bem como a qualidade do vinho produzido pelos produtores locais. O Passo do Vinho funciona como uma rede de cooperação, na qual cada uma das quatro cidades participam com seu potencial turístico, com o objetivo de oferecer aos visitantes outro destino de vinho diversificado e qualificado, movendo a cadeia de turismo.

A Rota Turística Passo do Vinho em Caxias do Sul é composta atualmente pela Cantina Tonet, Vinícola Lovatel, Museu São Braz, Vinícola Don Severino, Vinícola Don Giusepp, Vinícola Zanrosso, Vinícola Rossato e Vinícola Don Affonso.

Outrossim, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável como um dos principais setores de emprego do mundo.

Destacamos que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Estadual 14.371, de 2013, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo, cria o Sistema Estadual de Turismo e o Plano Diretor de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, através do seu art. 15º, pelo qual a Regionalização é a estratégia de execução da Política Estadual de Turismo e tem como base a localização geográfica que estabeleça a organização de afinidades econômicas, políticas, sociais, históricas, culturais e naturais para o planejamento coordenado e participativo da estruturação, ampliação, diversificação e qualificação da oferta turística gaúcha”.

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:34
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 01/02/2023 12:44

Disponibilizado em 01/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 01/02/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.468.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.468.2023.



PROJETO DE LEI nº 17/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Rota Turística Passo do Vinho no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Passo do Vinho no âmbito do município de Caxias do Sul, voltada para o enoturismo, turismo rural, cultural, gastronômico e histórico.

Art. 2º A Rota Turística Passo do Vinho tem como base os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no município;

II - o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, histórica e gastronômica;

III - a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos; e

IV - o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar atividades da Rota Turística Passo do Vinho no âmbito do município de Caxias do Sul, na forma da Lei.

Parágrafo único. São reconhecidas como atividades integrantes do disposto no *caput* deste artigo todas as de cunho turístico e que atendam ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL